



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (RECARGA DE TONER)**

Pelo presente Instrumento Particular de fornecimento de suprimentos de informática, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, vereador Mário Carvalho Delgado Júnior, brasileiro, portador do RG nº M 2.242.865, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 534.158.546-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado “LETICIA COELHO DA SILVA - VIACARGA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.534.388/0001-31, estabelecida na Av. Brasil 5502, Manoel Honório, CEP 36.045-270, Juiz de Fora, MG, neste ato representada por seu administrador Leticia Coelho da Silva, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 093.647.626-57, portador do RG MG 16.082.161, SSP/MG doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação nº 06/2017 (inicialmente Processo Licitatório nº 03/2017), conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, registrado sob o nº. 03/2017, a **CONTRATADA** possui nos termos do termo de referência e nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global dos itens (anexo I) conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer recarga dos suprimentos de informática (recarga de toner) à **CONTRATANTE** nas quantidades e formas especificadas no Termo de referência, conforme demanda, não sendo obrigatória a utilização de toda a quantidade de recarga licitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As recargas deverão ser entregues, conforme demandada, na sede da **CONTRATANTE**, no endereço apresentado no preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h, no prazo máximo de entrega de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do Pedido de Entrega, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento, ou seja, não serão aceitos produtos que contenham alguma violação no lacre ou avarias que possam comprometer seu conteúdo, e da seguinte forma:

I - Os produtos que contenham validade, serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com prazo mínimo à vencer de 12 (doze) meses da data de entrega, salvo aqueles que possuem, de fábrica, validade máxima inferior a tal período, sob pena de substituição dos mesmos pela **CONTRATADA**;

II - Os produtos que apresentarem má qualidade ou defeito, mesmo que dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**;

III - Os produtos com garantia de fábrica deverão ter o prazo estabelecido pelo fabricante, começando o mesmo a fluir a partir de sua entrega a **CONTRATANTE**;

IV - Em caso de constatação de qualquer defeito nas recargas fornecidas pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, a garantia de que trata o item anterior deverá ser realizada pela **CONTRATADA** de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do Pedido de Entrega, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento, ou seja, não serão aceitos produtos que contenham alguma violação no lacre ou avarias que possam comprometer seu conteúdo, e da seguinte forma:

I - Os produtos que contenham validade, serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com prazo mínimo à vencer de 12 (doze) meses da data de entrega, salvo aqueles que possuem, de fábrica, validade máxima inferior a tal período, sob pena de substituição dos mesmos pela **CONTRATADA**;

II - Os produtos que apresentarem má qualidade ou defeito, mesmo que dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- III - Os produtos com garantia de fábrica deverão ter o prazo estabelecido pelo fabricante, começando o mesmo a fluir a partir de sua entrega a CONTRATANTE;
- IV - Em caso de constatação de qualquer defeito nas recargas fornecidas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, a garantia de que trata o item anterior deverá ser realizada pela Contratada;
- V - O fornecimento dos materiais se dará em função das quantidades requisitadas, sendo que a entrega deverá ocorrer até 02 (dois) dias úteis após a solicitação;
- VI - Os itens serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá 05 (cinco) dias após a entrega;
- VII - Em ocorrendo a necessidade de quantidades superiores ao especificado no Termo de referência, as partes concordam com pedidos dentro do disposto na Lei de Licitações, não podendo estes ultrapassarem à 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- VIII - A entrega dos materiais será acompanhada por um funcionário da CONTRATANTE que poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que a entrega do material esteja em desacordo com as especificações estabelecidas;
- IX - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;
- X - A CONTRATADA obriga-se a trocar, as suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação;
- XI - A recarga deverá ser realizada com a troca de qualquer item necessário ao bom funcionamento do toner, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XII - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive quanto ao transporte de produtos na entrega, sendo obrigação da CONTRATANTE entregar o cartucho de toner vazio no estabelecimento comercial da CONTRATADA para que seja feita recarga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ **R\$ 2.080,00** (dois mil, oitenta reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

4.2. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a CONTRATANTE as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

4.3. Caso a CONTRATANTE atrase por mais de 30 (trinta) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a CONTRATADA poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e / ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º **1.01.00.01.031.029.2.0002.3.3.90.39 - 1.01.00.01.031.029.2.0003.3.3.90.39** do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA de acordo com os pedidos realizados, até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência dos materiais pela Comissão de Controle Interno da CONTRATANTE, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

6.2. A CONTRATADA é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável desde que haja conveniência da CONTRATANTE ou judicial nos termos da legislação.

7.2. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e conseqüentemente possibilitada a sua execução, independente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

7.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

7.2.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

7.2.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta incorrerá em multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 05 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATANTE

Mário Carvalho Delgado Júnior

LETICIA COELHO DA SILVA - VIACARGA

CONTRATADA

Leticia Coelho da Silva

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Anexo I

Item nº	Quantidade	Unidade	Especificação (eventuais complementos em anexo)
01	08	Recarga	Laserjet PROM127FN (Toner Preto CF283A)
02	05	Recarga	Toner HP Laserjet 1132MFP
03	08	Recarga	Toner Samsung SCX 3200
04	06	Recarga	131 A CF210A - Black
05	04	Recarga	131 A CF211A - Cyan
06	04	Recarga	131 A CF212A - Yellow
07	04	Recarga	131 A CF213A- Magenta